



APAE
Anápolis - GO

Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob o n.º 741 | Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 245/1970 | Utilidade Pública Estadual pelo Decreto Lei n.º 204/1970 | Registro na Federação Nacional das APAES n.º 73 | Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS n.º 71000.046970/2018-37 | Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 14 | Membro da União Nacional dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal – UNISERT | Membro da Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal | Controle de Qualidade do Center for Disease Control and Prevention – CDC (Atlanta/EUA) | Programa de Evaluación Externa de Calidad – PECC (La Plata/Argentina) | Programa Excelência para Laboratórios Médicos – PELM (Rio de Janeiro/Brasil).

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Pelo presente Contrato de Compra e Venda - **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS**, Entidade Beneficente de Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.113.810/0001-17, estabelecida na Rua Galileu Batista Arantes, n.º 350, Setor Bougainville, CEP: 75.075-570, Anápolis/GO, neste ato representada por seu Presidente **SR. VANDERLEY CEZÁRIO DE LIMA**, CPF n.º 792.828.491-04, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STHETOS SOLUCOES MEDICAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede administrativa na Rua Dr. Melo Viana, n.º 91, Centro, CEP: 37.470-000, São Lourenço/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 35.100.193/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Rocha Noronha, inscrito no CPF sob o n.º 275.325.648-94, nos termos da Procuração Pública em anexo, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS**, em conformidade e nas quantidades e especificações constantes no **Edital Cotação Prévia de Preços – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA - Tipo Menor Preço por Item, n.º 016/2023 , Anexo I - Convênio nº 938380/2022**, nos termos que segue.

1.2 Nos termos da ATA de HOMOLOGAÇÃO e TERMO DE ADJUDICAÇÃO, inseridos no Sistema TransfereGov, oriundos do Edital de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica nº 016/2023, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer 01 (uma) unidade do item **001047-Cabine audiométrica**, observando-se a especificação técnica contida no edital e proposta comercial, partes integrantes deste contrato.

1.3 O item a ser fornecido decorre de proposta vencedora na modalidade menor preço por item, sendo que os demais itens do Edital nº 016/2023 seguirão as regras estabelecidas pela modalidade do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS

2.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue, em sua totalidade, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da formalização do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. A entrega dos Bens, objeto deste contrato deverá ocorrer no almoxarifado da **APAE ANÁPOLIS**, situado na Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, Setor Bougainville, CEP: 75.075-570, Anápolis/GO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de embalagem, seguros, transportes, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste fornecimento.

Parágrafo Segundo. Não serão aceitos/recebidos, produtos que estejam com qualquer tipo de danificação, sendo função de ambas as partes a conferência prévia do produto.

2.1.1 Eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venha prejudicar a entrega no prazo, deverá ser informada pela **CONTRATADA**, para conhecimento da APAE Anápolis, visando aditamento de prazo, sem penalização que ambas as partes concordem e exista essa possibilidade/disponibilidade.



APAE
Anápolis - GO

Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob o n.º 741 | Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 245/1970 | Utilidade Pública Estadual pelo Decreto Lei n.º 204/1970 | Registro na Federação Nacional das APAES n.º 73 | Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS n.º 71000.046970/2018-37 | Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 14 | Membro da União Nacional dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal – UNISERT | Membro da Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal | Controle de Qualidade do Center for Disease Control and Prevention – CDC (Atlanta/EUA) | Programa de Evaluación Externa de Calidad – PECC (La Plata/Argentina) | Programa Excelência para Laboratórios Médicos – PELM (Rio de Janeiro/Brasil).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3 Os equipamentos descritos na Cláusula Primeira, serão recebidos conforme determinado nesta cláusula e nas demais condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do funcionário da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com as condições impostas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Se disser respeito à complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com as condições impostas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal contendo os seguintes dados: Número do Convênio e Dados Bancários da **CONTRATADA**.

4.2 Pelo produto descrito na Cláusula Primeira e na quantidade lá prevista, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 6.197,00 (seis mil, cento e noventa e sete reais)**, conforme proposta vencedora enviada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste instrumento.

4.3 O pagamento será efetuado por meio bancário, na seguinte forma: da conta corrente do Convênio/Contratante para a conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá constar na Nota Fiscal por ela apresentada, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do aceite definitivo pelo Setor Responsável, em parcela única, mediante nota fiscal devidamente atestada/certificada pela **CONTRATANTE** e inserida na Transfere Gov.

4.4 Eventual rejeição dos equipamentos e/ou materiais, por estarem fora das especificações técnicas ou outro fator desabonador, devidamente justificado pela Contratante, implicará na imediata suspensão do pagamento até que estes bens sejam adequados ao efetivamente proposto e aceito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

5.1 O recurso financeiro para custear o objeto deste Contrato é oriundo do Convênio n.º 938380/2022, celebrado entre a APAE Anápolis e a União, por intermédio do Ministério da Saúde, sendo ele no montante de **R\$ 499.941,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e**



APAE
Anápolis - GO

Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob o n.º 741 | Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 245/1970 | Utilidade Pública Estadual pelo Decreto Lei n.º 204/1970 | Registro na Federação Nacional das APAES n.º 73 | Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS n.º 71000.046970/2018-37 | Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 14 | Membro da União Nacional dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal – UNISERT | Membro da Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal | Controle de Qualidade do Center for Disease Control and Prevention – CDC (Atlanta/EUA) | Programa de Evaluación Externa de Calidad – PECC (La Plata/Argentina) | Programa Excelência para Laboratórios Médicos – PELM (Rio de Janeiro/Brasil).

quarenta e um reais), sendo que os termos do referido Convênio estão disponíveis no portal da APAE Anápolis no link: <https://apaeaps.org.br>, na aba **Licitações e Editais**.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irrevogável.

Parágrafo Segundo. O valor discriminado nesta cláusula, corresponde ao total do convênio, sendo que a importância a ser transferida ao fornecedor será estipulado pela cotação e aquisição dos equipamentos/materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Será exigido da **CONTRATADA**, prestação de garantia, prevista no artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo do previsto no Anexo IV – Considerações Gerais do Edital Cotação Prévia de Preços – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA - Tipo Menor Preço por Item, n.º 016/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

7.1 O objeto deste Contrato deverá ter a classificação de “novo” (nunca utilizado), sendo motivo de distrato, sem ônus à **CONTRATANTE**, o fornecimento de objeto com qualquer outra classificação.

7.2 A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia total, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor ou a oferecida pelo (a) fabricante, prevalecendo o que for de maior prazo.

Parágrafo Primeiro. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como, conserto, substituição de peças, transportes, frete, mão-de-obra e manutenção dos bens, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

3

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Contrato, do Edital Cotação Prévia de Preços Nº 016/2023 – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA - Tipo Menor Preço por Item, cabe à **CONTRATADA**:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato;
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como, transporte, frete, carga e descarga, etc..
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Cotação Prévia de Preços – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA - Tipo Menor Preço por Item;
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- f) Atender prontamente quaisquer reclamações, orientação, exigência ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA**, obriga-se a substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que apresentarem qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



APAE
Anápolis - GO

Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob o n.º 741 | Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 245/1970 | Utilidade Pública Estadual pelo Decreto Lei n.º 204/1970 | Registro na Federação Nacional das APAES n.º 73 | Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS n.º 71000.046970/2018-37 | Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 14 | Membro da União Nacional dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal – UNISERT | Membro da Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal | Controle de Qualidade do Center for Disease Control and Prevention – CDC (Atlanta/EUA) | Programa de Evaluación Externa de Calidad – PECC (La Plata/Argentina) | Programa Excelência para Laboratórios Médicos – PELM (Rio de Janeiro/Brasil).

9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, bem como ao disposto no Edital Cotação Prévia de Preços nº 016/2023 – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA - Tipo Menor Preço por Item, cabe ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar a **CONTRATADA**, as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2024.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** reconhece desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Sem prejuízo do previsto no item 12- Das Penalidades, do Edital Cotação Prévia de Preços – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA - Tipo Menor Preço por Item, n.º 016/2023 - Convênio nº 938380/2022, o fornecedor:

11.1.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber. Multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida, atraso injustificado até 30 dias – multa de 0,2% ao dia e atraso injustificado acima de 30 dias – multa de 0,4% ao dia.

11.1.3 As multas são autônomas e a aplicação a uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura ou período igual ao da garantia total, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor ou a oferecida pelo (a) fabricante, prevalecendo o que for de maior prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE TESTEMUNHAS

14.1 As partes manifestam dispensa da assinatura de testemunhas nos títulos executivos constituídos por meio eletrônico, nos termos do § 4º do art. 784 do Código do Processo Civil, sendo a formalização das avenças da maneira supra acordada suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



APAE
Anápolis - GO

Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob o n.º 741 | Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 245/1970 | Utilidade Pública Estadual pelo Decreto Lei n.º 204/1970 | Registro na Federação Nacional das APAES n.º 73 | Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS n.º 71000.046970/2018-37 | Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 14 | Membro da União Nacional dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal – UNISERT | Membro da Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal | Controle de Qualidade do Center for Disease Control and Prevention – CDC (Atlanta/EUA) | Programa de Evaluación Externa de Calidad – PECC (La Plata/Argentina) | Programa Excelência para Laboratórios Médicos – PELM (Rio de Janeiro/Brasil).

15.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato as partes deverão observar as regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, se responsabilizando individualmente quando descumprido o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Considerando parte integrante deste Contrato e sem prejuízo ao Edital Cotação Prévia de Preços – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA - Tipo Menor Preço por Item, n.º 016/2023 - Convênio nº 938380/2022, fica ajustado ainda que:

16.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos:

- O Edital Cotação Prévia de Preços – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA – Tipo Menor Preço por Item nº 016/2023 – Convênio nº 938380/2022;
- A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2 Casos omissos referentes a este edital serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento e Execução do Convênio e por 01 (um) membro da Diretoria Executiva.

16.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Anápolis/GO.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Anápolis/GO, 02 de abril de 2024.

5

CONTRATANTE:

VANDERLEY
CEZARIO DE
LIMA:79282849104
Assinado de forma digital
por VANDERLEY CEZARIO
DE LIMA:79282849104
Dados: 2024.04.11 10:59:31
-03'00'

**APAE Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Anápolis**
Vanderley Cezário de Lima – Diretor Presidente

CONTRATADA:

STHETOS SOLUCOES
MEDICAS E EQUIPAMENTOS
LTDA:35100193000137
Assinado de forma digital por
STHETOS SOLUCOES MEDICAS E
EQUIPAMENTOS
LTDA:35100193000137
Dados: 2024.04.16 11:57:55 -03'00'

**STHETOS SOLUCOES MEDICAS E
EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 35.100.193/0001-37
Rodrigo Rocha Noronha
CPF nº 275.325.648-94

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE MOREIRA OLIVEIRA
Data: 11/04/2024 13:56:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Henrique Moreira Oliveira
OAB/GO 41.639
Supervisor Jurídico – Apae Anápolis

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE ANÁPOLIS
Administração Geral e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, 1º Andar, Setor Bougainville
Centro Especializado em Saúde – CES: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 296, Setor Bougainville
Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, n.º 350, Setor Bougainville
(62) 3098-2525 | (62) 3098-3535 | apae@apaeaps.org.br | www.apaeaps.org.br